

à ação n.º 3.2, «Investimento na exploração agrícola», do PDR 2020, aplicável a investimentos que contribuam para a diferenciação e valorização do produto e adoção de modos de produção mais sustentáveis, nomeadamente a agricultura biológica ou o aumento da cobertura das necessidades alimentares do efetivo proveniente de pastagem.

17.2 — Entidades envolvidas — AG PDR 2020, mediante aprovação da Comissão Europeia.

17.3 — Abrangência territorial — Território do continente.

17.4 — Período de vigência — Sem limite de vigência predefinido.

SAÚDE

Portaria n.º 255/2016

de 27 de setembro

No âmbito da implementação do novo modelo de receita desmaterializada, previsto nas Portarias n.ºs 223/2015 e 224/2015, ambas de 27 de julho, procedeu-se à revisão do regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde, bem como do procedimento de pagamento da comparticipação do Estado, no sentido de adaptar o regime existente a esta nova realidade.

Com a evolução das soluções informáticas e sistemas de informação de suporte à prescrição e dispensa desmaterializada de medicamentos, constatou-se a existência de procedimentos na Portaria n.º 223/2015, de 27 de julho, que necessitam de adaptação, de modo a conformá-los com nova realidade e com os desenvolvimentos implementados nas soluções informáticas que suportam a desmaterialização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 223/2015, de 27 de julho, que regula o procedimento de pagamento

da comparticipação do Estado no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e de subsistemas públicos que sejam da responsabilidade do SNS, ou que beneficiem de comparticipação em regime de complementaridade, abreviadamente designado procedimento de pagamento da comparticipação do Estado, na redação dada pela Portaria n.º 417/2015, de 4 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 223/2015, de 27 de julho

O artigo 6.º da Portaria n.º 223/2015, de 27 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — As linhas de prescrição dispensadas eletronicamente sem sucesso na validação, encontram-se em condições de ser faturadas, sendo verificadas e conferidas pelo Centro de Conferência de Faturas, de acordo com as normas definidas no Manual de Relacionamento de Farmácias, a aprovar pela ACSS, I. P.

3 — As linhas de prescrição dispensadas eletronicamente com sucesso na validação consideram-se em condições para serem faturadas.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 223/2015, de 27 de julho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se às receitas pendentes no Centro de Conferência de Faturas.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*, em 19 de setembro de 2016.